



DPE-RO
Analista Jurídico – Classe A

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação e compreensão de texto.....	1
Organização estrutural dos textos.....	3
Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade.....	6
Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo. Tipos textuais, características específicas de cada tipo.....	10
Textos literários e não literários.....	12
Tipologia da frase portuguesa. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa.....	13
Norma culta.....	21
Pontuação e sinais gráficos.....	24
Tipos de discurso.....	28
Registros de linguagem.....	32
Funções da linguagem.....	34
Elementos dos atos de comunicação.....	36
Estrutura e formação de palavras.....	37
Formas de abreviação.....	40
Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições.....	42
Modalizadores.....	54
Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade.....	55
Os dicionários: tipos.....	58
A organização de verbetes.....	59
Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos.....	75
Latinismos.....	80
Ortografia.....	82
Acentuação gráfica.....	91
Crase.....	93
Questões.....	95
Gabarito.....	102

SUMÁRIO



LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

Constituição do estado de Rondônia; arts. 105 E 106	1
Lei complementar nº 117/1994 e suas alterações (cria a defensoria pública do estado de Rondônia)	3
Lei complementar nº 703/2013 e suas alterações (dispõe sobre a criação do quadro de pessoal administrativo da defensoria pública do estado de Rondônia).....	33
Lei complementar nº 68/1992 (regime jurídico dos servidores públicos civil do estado de Rondônia, das autarquias e das fundações públicas estaduais).....	37
Lei geral de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018).....	74
Questões	97
Gabarito.....	102

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição: conceito, classificações	1
Princípios fundamentais	10
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos	12
Organização político-administrativa: união, estados, distrito federal, municípios e territórios.....	29
Administração pública: disposições gerais, servidores públicos.....	42
Funções essenciais à justiça: ministério público, advocacias e defensoria pública.....	52
Questões	59
Gabarito.....	67

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa: administração direta e indireta, centralizada e descentralizada; desconcentração	1
Princípios expressos e implícitos da administração pública.....	7
Órgãos públicos.....	23
Agentes públicos	26
Poderes administrativos	44
Ato administrativo	55
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos tribunais de contas.....	76
Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992 E Lei nº 14.230/2021).....	85



Responsabilidade civil do estado	123
Licitação e contratos: lei nº 14.133/2021 E suas alterações	130
Assistência jurídica integral e gratuita: aspectos processuais	253
Questões	256
Gabarito.....	264

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Conceito de crime; tipicidade; elementos subjetivos do tipo: dolo e culpa; consumação e tentativa	1
Dos crimes contra a fé pública	19
Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral	31
Dos crimes contra as finanças públicas	42
Crimes da lei de licitações e contratos	45
Estatuto da criança e do adolescente	52
Questões	119
Gabarito.....	126

HISTÓRIA DE RONDÔNIA

Colonização e ocupação inicial - povos indígenas originários: etnias e modos de vida, expedições coloniais e entradas bandeirantes	1
Ciclo do ouro e exploração dos rios - primeiras atividades econômicas na região, impacto das explorações sobre populações indígenas	6
Tratados de fronteira e território - tratado de madri (1750), tratado de petrópolis (1903) e a aquisição do acre	7
Ciclo da borracha - ascensão e declínio da economia baseada no látex, migração nordestina e infraestrutura associada; a construção da estrada de ferro madeira-mamoré - motivação, desafios e impactos econômicos e sociais	8
Criação do território federal do guaporé (1943) - fundação e rebatismo para território federal de rondônia (1956)	10
Emancipação e formação do estado de rondônia (1981) - movimento pela autonomia estadual, conflitos agrários e políticas de ocupação	10

SUMÁRIO



GEOGRAFIA DE RONDÔNIA

Localização geográfica - limites territoriais e posição no bioma amazônia.....	1
Aspectos físicos - relevo e geomorfologia	2
Hidrografia: bacias dos rios madeira, guaporé e mamoré	3
Clima: tropical úmido e variações locais; vegetação e biodiversidade - florestas tropicais e áreas de transição, espécies endêmicas e ameaçadas	5
Uso e ocupação do solo - agricultura, pecuária e áreas de preservação; desmatamento e desafios ambientais.....	8
Aspectos econômicos e urbano	9
Expansão urbana: porto velho e outros municípios	11
Infraestrutura e conectividade regional	12

ATUALIDADES DE RONDÔNIA

Desenvolvimento econômico - principais atividades econômicas: agronegócio, energia e mineração, papel estratégico na exportação de commodities	1
Questões ambientais - impactos do desmatamento e queimadas, conservação da biodiversidade e reservas indígenas.....	3
Aspectos sociais e culturais composição populacional e diversidade cultural, festividades, tradições e manifestações artísticas locais	5
Política e administração pública governança estadual e desafios administrativos, políticas públicas para saúde, educação e infraestrutura	7
Infraestrutura e integração regional rodovias, ferrovias e hidrovias, integração com outros estados e países vizinhos	8
Perspectivas para o futuro - sustentabilidade e desenvolvimento, desafios econômicos, ambientais e sociais.....	9
Questões	12
Gabarito.....	16

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais; direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos; organização político-administrativa: união, estados, distrito federal, municípios e territórios; administração pública: disposições gerais, servidores públicos; poder judiciário; disposições gerais; funções essenciais à justiça: ministério público, advocacias e defensoria pública	1
Órgãos do poder judiciário: competências; conselho nacional de justiça (cnj): composição e competência.....	1
Questões	22
Gabarito.....	26



DIREITO CIVIL

Lei de introdução às normas do direito brasileiro; vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; conflito das leis no tempo; eficácia da lei no espaço	1
Pessoas naturais: personalidade; capacidade; nome; estado; domicílio; direitos da personalidade; pessoas jurídicas: disposições gerais; domicílio; associações e fundações	16
Bens	50
Fatos jurídicos; negócio jurídico; atos jurídicos lícitos; atos ilícitos.....	59
Questões	78
Gabarito.....	86

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Lei nº 13.105 De 2015 (novo código de processo civil): princípios do processo; princípio do devido processo legal; princípios do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural.....	1
Pressupostos processuais.....	6
Jurisdição; princípio da inércia	11
Ação: condições da ação; elementos da ação; classificação	15
Da cooperação internacional: disposições gerais; do auxílio direto; da carta rogatória	21
Da competência: disposições gerais.....	26
Questões	36
Gabarito.....	42

DIREITO PENAL

Aplicação da lei penal – princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; tempo e lugar do crime; contagem de prazo; irretroatividade da lei penal.....	1
Interpretação da lei penal.....	10
Analogia.....	20
Teoria do crime: tipo penal objetivo; tipo penal subjetivo; ilicitude; causas excludentes; culpabilidade.....	22
Crimes contra a pessoa.....	28
Crimes contra o patrimônio	59
Crimes contra a administração pública	86
Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal	96
Crimes hediondos.....	100



Abuso de autoridade	107
Estatuto da criança e do adolescente	114
Questões	114
Gabarito.....	122

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Disposições preliminares do código de processo penal.....	1
Inquérito policial.....	8
Ação penal.....	17
Do juiz, do ministério público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça, dos peritos e intérpretes.....	23
Das citações e intimações.....	32
Da sentença	37
Do processo comum; da instrução criminal.....	44
Do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri: da acusação e da instrução preliminar; da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária; da preparação do processo para julgamento em plenário; do alistamento dos jurados; do desaforamento; da organização da pauta; do sorteio e da convocação dos jurados; da função do jurado; da composição do tribunal do júri e da formação do conselho de sentença; da reunião e das sessões do tribunal do júri; da instrução em plenário; dos debates; do questionário e sua votação; da sentença; da ata dos trabalhos; das atribuições do presidente do tribunal do júri.....	57
Prisão e liberdade provisória	75
Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	85
O habeas corpus e seu processo.....	92
Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.....	96
Questões	100
Gabarito.....	109

SUMÁRIO



Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas.

Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.





CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Os Deputados Constituintes do Estado de Rondônia, afirmando o propósito de assegurar os princípios de liberdade e justiça, de favorecer o progresso socioeconômico e cultural, estabelecer o exercício dos direitos sociais e individuais, o império da lei, com fundamento nas tradições nacionais, estimulando os ideais de liberdade, de segurança, bem-estar, igualdade e fraternidade como valores supremos de uma sociedade pluralista e sem preconceitos, promulgam, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

TÍTULO II DOS PODERES DO ESTADO

(...)

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

(...)

SEÇÃO III DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 105. A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal. (NR dada pela EC nº 90, de 29/10/2014 – DO-e-ALE. nº 170, 5/11/2014)

§ 1º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se, também, no que couber, o disposto no artigo 93 e inciso II do artigo 96 da Constituição Federal. (NR dada pela EC nº 90, de 29/10/2014 – DO-e-ALE. nº 170, 5/11/2014)

§ 2º A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros estáveis na carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto e plurinominal e obrigatório de seus membros, na forma prevista na Lei Complementar, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. (NR dada pela EC nº 90, de 29/10/2014 – DO-e-ALE. nº 170, 5/11/2014)

§ 3º À Defensoria Pública é assegurada a autonomia funcional, financeira, administrativa e orçamentária, cabendo-lhe: (O § 3º e seus incisos foram acrescidos pela EC nº 43, de 14/06/2006 – D.O.E. nº 562, de 25/07/2006)

I- praticar atos próprios de gestão;

II- praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa dos membros da carreira e dos servidores dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III- adquirir bens e contratar serviços;

IV- privativamente propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos da carreira de Defensor Público do Estado e de seus servidores auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos dos mesmos;



CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

– Constituição Sociológica

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

– Constituição Política

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

– Constituição Jurídica

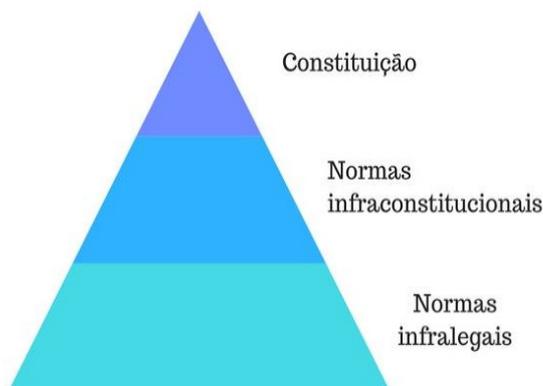
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.



Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo “Administração Direta” possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explicita-se que, mesmo que o ente que se encontre distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.

Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos públicos

Os arts. 48, XI e 61, § 1º da CFB/1988 dispõem que a criação e a extinção de órgãos da administração pública dependem de lei de iniciativa privativa do chefe do Executivo a quem compete, de forma privada, e por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não ensejar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, b, CF/1988). Desta forma, para que haja a criação e extinção de órgãos, existe a necessidade de lei, no entanto, para dispor sobre a organização e o funcionamento, denota-se que poderá ser utilizado ato normativo inferior à lei, que se trata do



No campo do Direito Penal, a infração penal é considerada uma espécie de ato ilícito que pode ser classificada como crime ou contravenção penal, seguindo o sistema dicotômico adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro. A distinção entre essas duas categorias de infrações penais é fundamental para compreender a gravidade e as consequências jurídicas de cada uma.

O crime, também conhecido como delito, é considerado uma infração penal de maior gravidade em comparação com a contravenção penal, motivo pelo qual é punido com penas mais severas. Já a contravenção penal é uma infração de menor gravidade, sujeita a sanções mais brandas. Esta distinção é crucial, pois influencia diretamente o tipo de resposta punitiva que o sistema jurídico emprega diante das condutas consideradas ilícitas.

A compreensão dessas categorias e das suas respectivas consequências é essencial para o estudo do Direito Penal, pois serve como base para a aplicação das normas penais e a determinação das sanções adequadas para cada tipo de conduta ilícita.

— Conceitos de Crime

No âmbito do Direito Penal, o conceito de crime não se resume a uma única definição, mas abrange três diferentes abordagens: conceito formal, conceito material e conceito analítico. Cada um desses conceitos oferece uma perspectiva distinta sobre o que constitui um crime, e todos são amplamente utilizados na doutrina e na aplicação prática do direito.

Conceito Formal

O conceito formal de crime é aquele que se baseia estritamente na lei. Segundo essa perspectiva, crime é toda conduta que está tipificada como tal no ordenamento jurídico. Ou seja, para que uma conduta seja considerada crime, ela deve estar prevista em uma norma penal que a defina e a descreva como tal. Este conceito, embora claro e objetivo, limita-se à formalidade da previsão legal, sem considerar a gravidade ou a relevância da conduta para o bem jurídico tutelado.

Conceito Material

O conceito material de crime vai além da mera tipificação legal e considera a relevância da conduta para a sociedade. De acordo com essa visão, um ato só pode ser considerado crime se ele for capaz de ofender de forma significativa um bem jurídico relevante, ou seja, um valor ou interesse protegido pela lei que é essencial para o convívio social. Este conceito enfatiza a necessidade de que o comportamento criminoso cause uma lesão efetiva ou um risco significativo ao bem jurídico protegido, priorizando a substância sobre a forma.

Conceito Analítico

Por fim, o conceito analítico de crime, também conhecido como análise dogmática, adota uma abordagem mais técnica e estruturada. Segundo este conceito, o crime é composto por três elementos fundamentais: fato típico, ilicitude (ou antijuridicidade) e culpabilidade. Esta é a chamada teoria tripartida do crime, que é amplamente adotada no Brasil. Segundo essa teoria, para que uma conduta seja considerada crime, ela deve ser tipificada (fato típico), ser contrária ao direito (ilícita) e ser atribuída a um agente que possa ser considerado culpável.

Há, no entanto, uma corrente minoritária que defende a teoria bipartida, na qual o crime seria definido apenas pela soma do fato típico e da ilicitude, sem a necessidade de considerar a culpabilidade como elemento constitutivo. Contudo, essa visão não é predominante na doutrina brasileira.

Esses três conceitos de crime — formal, material e analítico — oferecem diferentes perspectivas para a compreensão do fenômeno criminal, sendo todos eles fundamentais para a análise e aplicação do Direito Penal. A adoção dessas abordagens em conjunto permite uma compreensão mais rica e detalhada sobre o que constitui um crime e quais são as implicações jurídicas decorrentes dessa qualificação.



História de Rondônia

Os povos indígenas habitaram o atual território de Rondônia por milênios, como revelam estudos arqueológicos. Inicialmente atribuído à Espanha pelo Tratado de Tordesilhas, a exploração da área só começou no século XVIII, com missões religiosas que buscavam catequizar e pacificar os nativos.

Em 1621, o território passou para administração portuguesa durante a União Ibérica e ficou sob o Estado do Maranhão e Grão-Pará. Expedições portuguesas, como as de Pedro Teixeira em 1637 e Raposo Tavares em 1647, percorreram a região dos rios Guaporé, Mamoré e Madeira, enfrentando dificuldades de navegação devido a cachoeiras.

Na segunda metade do século XVII, os jesuítas espanhóis estabeleceram missões no vale do Rio Mamoré, na Bolívia. O interesse aumentou após a descoberta de ouro no Mato Grosso em 1719, o que atraiu novos exploradores. Em 1728, foi fundada a missão de Santo Antônio das Cachoeiras (atual Porto Velho) no território de Rondônia.

O século XVIII trouxe disputas territoriais entre Portugal e Espanha, culminando no Tratado de Madrid em 1750, que confirmou a posse portuguesa do Mato Grosso, e na construção de fortes para proteção da fronteira, como o Forte Príncipe da Beira, concluído em 1783.

A região era estratégica pela navegação e foi palco de intensos conflitos e tentativas de povoamento e defesa, incentivadas por administrações como a do Marquês de Pombal, que criou a Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão.

Com a divisão administrativa do Brasil, Rondônia ficou entre as províncias do Rio Negro e Mato Grosso em 1821. A região amazônica se destaca pela vasta planície aluvial e uma floresta equatorial que integra diversos países sul-americanos.

A colonização amazônica visava explorar riquezas minerais e vegetais e consolidar uma base mercantilista, enquanto exploradores como Vicente Pizón e Francisco Orellana lideraram importantes expedições pelos rios amazônicos nos séculos XVI e XVII.

Primeiras Expedições

Desde a expedição de Vicente Pinzón em 1500, quando foi descoberta a foz do Rio Amazonas, até aproximadamente 1570, cerca de 24 expedições espanholas tentaram adentrar a Amazônia. Entre as mais notáveis, destacam-se a de Francisco de Orellana, em 1542, e a de Pedro de Ursua/Lopo de Aguirre, entre 1560-1561, que percorreram toda a extensão do Rio Solimões-Amazonas.

Expedição de Francisco de Orellana

Após a conquista do Peru em 1532 pelas tropas de Francisco Pizarro, os espanhóis seguiram para explorar o noroeste da América do Sul e a Bacia Amazônica. Orellana tinha o objetivo de encontrar uma rota para especiarias, concorrendo com os portugueses. Sua expedição partiu de Cuzco, passando por Quito, com aproximadamente 220 espanhóis e cerca de 4 mil indígenas.

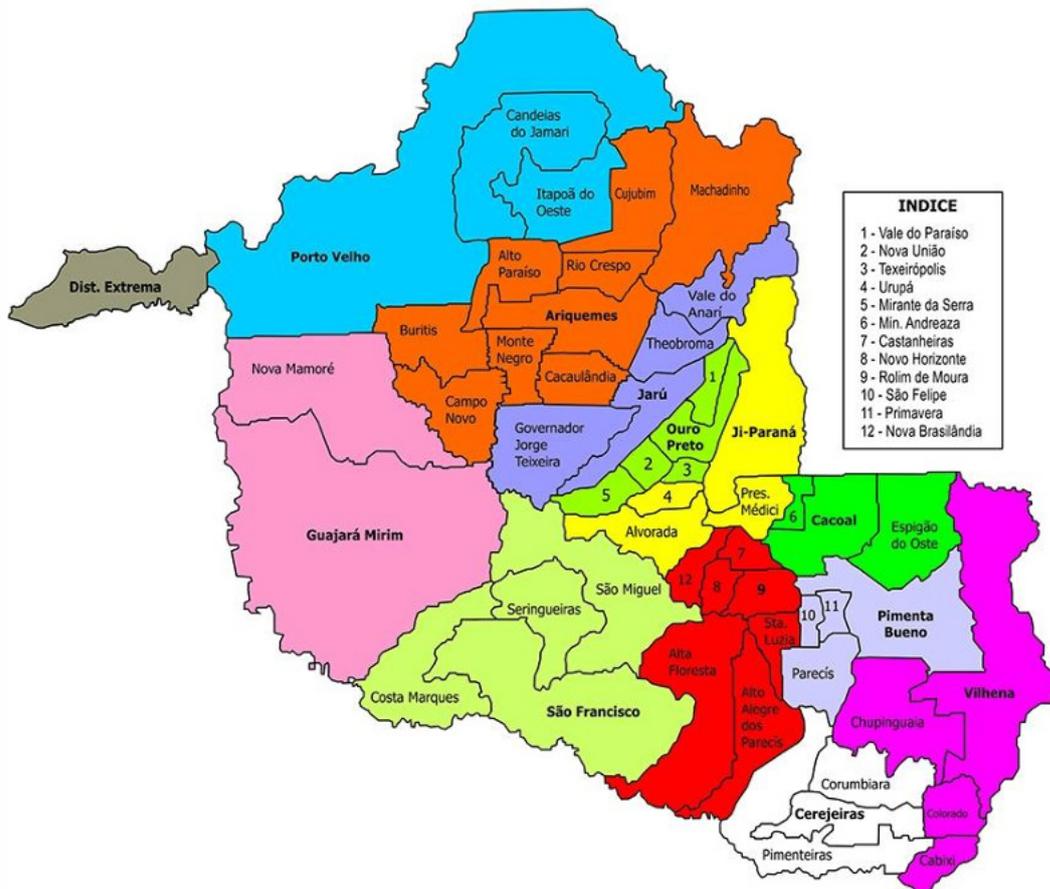
Expedição de Pedro Teixeira

Durante a União Ibérica, Portugal recebeu ordens para explorar o oeste da Amazônia, então sob domínio espanhol. A expedição liderada por Pedro Teixeira partiu de São Luís, em julho, em direção a Belém, composta por 47 canoas, 70 portugueses, aproximadamente 2 mil indígenas remeiros e arqueiros, com Brieba e Toledo como guias, e chegou a Quito em 12 meses.



Geografia de Rondônia

O estado de Rondônia é formado por 52 municípios e 57 distritos.



Municípios Rondonienses

Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Porto Velho, Candeias do Jamary, Itapuã do Oeste, Alto Paraíso, Monte Negro, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Rio Crespo, Cujubim, Ariquemes, Cacauplândia, Machadinho do Oeste, Vale do Anari, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Jarú, Vale do Paraíso, Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médice, Urupá, Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Nova Brasilândia do Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Castanheiras, Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecís, Santa Luzia do Oeste, Rolim de Moura, Ministro Andreazza, Cacoal, Espigão do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe d'Oeste, Parecís, Pimenta Bueno, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Cerejeiras, Pimenteiras do Oeste, Cabixi e Vilhena.

Dois municípios de Rondônia estão entre os 15 no Brasil com as maiores taxas de crescimento populacional: Buritis, com 29,09%, e Campo Novo de Rondônia, com 23,20%. O estado é dividido em duas mesorregiões:

- Leste Rondoniense, composta por seis microrregiões: Ariquemes, Ji-Paraná, Alvorada do Oeste, Cacoal, Vilhena e Colorado do Oeste.
- Mesorregião de Guajará Mirim, que abrange as microrregiões de Guajará Mirim e Porto Velho.



Atualidades de Rondônia

O estado de Rondônia continua a consolidar sua economia, com destaque para os setores agrícola, pecuário, industrial e extrativista. Nos últimos anos, a economia rondoniense tem apresentado crescimento expressivo impulsionado por exportações agrícolas, ampliação da infraestrutura logística e investimentos em tecnologia no agronegócio e na indústria.

De acordo com os dados mais recentes, o PIB de Rondônia alcançou R\$ 72,3 bilhões em 2024, refletindo o crescimento acelerado dos setores produtivos e o aumento das exportações. Os principais produtos exportados pelo estado incluem carne bovina congelada (46,2%), soja (35,1%), estanho bruto (6,4%), madeira serrada (2,8%) e miúdos comestíveis (2,5%). O mercado externo tem sido impulsionado pela demanda da China, União Europeia e Oriente Médio.

▸ Agronegócio

O agronegócio é a principal força econômica de Rondônia, sendo responsável por grande parte do Produto Interno Bruto (PIB) estadual e da geração de empregos. O setor se destaca pela produção de grãos, culturas peculiares e externas à exportação.

▸ Agricultura

Desde a década de 1970, Rondônia atrai agricultores do Centro-Sul do Brasil devido à disponibilidade de terras férteis e incentivos financeiros. Embora o crescimento agrícola tenha gerado desafios ambientais, o estado se tornou uma das principais fronteiras agrícolas do país e uma das regiões mais produtivas do Norte brasileiro.

Atualmente, Rondônia se destaca na produção de:

- **Café:** Maior produtor da região Norte e 3º maior do Brasil, com aumento de 15% na produtividade devido à adoção de sistemas agroflorestais e de forma automatizada.

- **Soja e Milho:** Com o avanço da tecnologia no plantio, o estado expandiu sua produção, consolidando-se como o segundo maior produtor da região Norte.

- **Cacau:** Rondônia se tornou o segundo maior produtor da região Norte, aproveitando a valorização do cacau até no mercado externo.

- **Feijão e Arroz:** Crescimento contínuo na produção, garantindo autossuficiência e gerando excedentes para exportação.

- **Piscicultura:** Maior produtor nacional de tambaqui, com exportação crescente para os Estados Unidos e países asiáticos.

Apreocupação com o meio ambiente tem levado à adoção de práticas sustentáveis, como o uso de bioinsumos, integração laboral-pecuária-floresta (ILPF) e monitoramento por satélite para reduzir o desmatamento. Em 2024, o estado mantinha mais de 62% de seu território preservado, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

▸ Pecuária

A pecuária rondoniense continua sendo um dos principais pilares econômicos do estado. Rondônia conta com um rebanho bovino de 12,3 milhões de cabeças, mantendo-se entre os oito maiores do Brasil.

- **Pecuária de Corte:** O estado se consolidou como o quarto maior exportador de carne bovina do Brasil, superando os estados do Sul e Sudeste. O reconhecimento sanitário internacional e a abertura de novos mercados na Ásia têm impulsionado esse crescimento.



PODER JUDICIÁRIO

Disposições Gerais no Poder Judiciário

Como função típica, compete ao Poder Judiciário aplicar a lei ao caso concreto, substituindo a vontade das partes, resolvendo o conflito de interesses de forma definitiva. Atipicamente, administra seus órgãos e pessoal, nomeando servidores, executando licitações e contratos administrativos, etc., bem assim, legisla, elaborando os regimentos internos dos tribunais (Artigo 96, I, a).

As Disposições Gerais no Poder Judiciário estão previstas na CF, dos Artigos 92 a 100. Vejamos:

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

- I - o Supremo Tribunal Federal;
- I - A o Conselho Nacional de Justiça;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- II - o Superior Tribunal de Justiça;
- II - A - o Tribunal Superior do Trabalho;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016)
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI - os Tribunais e Juízes Militares;
- VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(Vide ADIN 3392)

§2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo - se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo - se, nas nomeações, à ordem de classificação;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;



A lei é o instrumento fundamental de organização e regulamentação das relações sociais em uma sociedade, servindo como base para a estruturação das normas de convivência e o estabelecimento de direitos e deveres. No âmbito do Direito Civil, a lei desempenha um papel essencial ao normatizar as interações entre particulares, protegendo direitos e garantindo a previsibilidade e segurança nas relações jurídicas. Contudo, a aplicação das leis requer a observância de diversos aspectos, como suas espécies, o momento em que começam a produzir efeitos, sua aplicação no tempo e no espaço, além dos limites de sua retroatividade ou irretroatividade.

Compreender o funcionamento das leis envolve não apenas o conhecimento de suas classificações, mas também a análise de sua eficácia, tanto em relação ao tempo (quando a lei começa e deixa de produzir efeitos) quanto ao espaço (em que território a lei se aplica). O princípio da irretroatividade das leis, por exemplo, visa proteger direitos adquiridos e garantir a segurança jurídica, impedindo que novas normas afetem situações já consolidadas sob a vigência de normas anteriores. Já a interpretação das normas jurídicas é crucial para uma aplicação justa e coerente das leis, considerando a complexidade de sua redação e a necessidade de adequá-las às realidades sociais.

Além disso, a coexistência de leis em momentos ou espaços diferentes pode gerar conflitos, conhecidos como conflitos intertemporais e espaciais. Esses conflitos precisam ser resolvidos de maneira que respeitem os direitos das partes envolvidas e garantam a harmonia no sistema jurídico. O estudo dessas questões é fundamental para quem busca compreender o funcionamento do Direito Civil, sendo especialmente relevante para candidatos a concursos públicos, que precisam dominar esses conceitos com precisão e clareza.

LEI E SUAS ESPÉCIES NO DIREITO CIVIL

A lei, como fonte primária do Direito Civil, é uma norma geral e abstrata criada pelo poder legislativo com o objetivo de regulamentar as relações sociais e jurídicas. Sua função é garantir a ordem, promover a justiça e proteger os direitos e deveres dos cidadãos. No Brasil, as leis são criadas a partir do processo legislativo, previsto na Constituição Federal, e podem ser classificadas em diferentes espécies conforme sua origem, hierarquia e conteúdo. No âmbito do Direito Civil, a distinção entre as espécies de lei é essencial para a correta aplicação do ordenamento jurídico. Abaixo, veremos as principais espécies de leis no Direito Civil e suas características.

Leis Constitucionais

As leis constitucionais são aquelas que integram o texto da Constituição Federal, norma jurídica suprema do país. A Constituição Federal de 1988 regula não apenas os princípios fundamentais e a organização do Estado, mas também os direitos e garantias individuais. As normas constitucionais possuem hierarquia superior e servem de base para todo o ordenamento jurídico, inclusive para as leis infraconstitucionais, que devem estar de acordo com seus princípios e regras. Qualquer lei que contrarie a Constituição é considerada inconstitucional e pode ser declarada nula pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A Constituição também prevê o processo de modificação de suas normas através de emendas constitucionais, que são aprovadas por um procedimento legislativo mais rígido do que o das leis ordinárias e complementares. Assim, as leis constitucionais, por sua natureza, estão no topo da pirâmide normativa.

Leis Complementares

As leis complementares são previstas no art. 59, II, da Constituição Federal e destinam-se a regulamentar matérias específicas que a própria Constituição determina como de sua competência, como o sistema tributário, a organização do Poder Judiciário e normas gerais sobre direito financeiro. A principal característica dessas leis é que elas exigem um quórum qualificado para sua aprovação: a maioria absoluta dos membros de cada casa legislativa (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Embora as leis complementares possuam um processo legislativo mais rigoroso, elas não têm hierarquia superior às leis ordinárias, mas apenas uma função específica dentro do ordenamento jurídico. Assim, uma lei complementar só prevalece sobre uma lei ordinária em relação à matéria que lhe é reservada pela Constituição.



Breve introdução acerca dos princípios constitucionais do Processo Civil

De antemão, infere-se que os princípios que se encontram inseridos na Constituição Federal possuem como objetivo colocar limites ao poder do Estado. Isso ocorre pelo fato de eles assegurarem aos jurisdicionados, garantias relacionadas ao processo para evitar assimetrias e abusos.

Ressalta-se que o mais recente Código de Processo Civil, Lei nº. 13.105/2.015, baseado no neoprocessualismo, procura pautar seus dispositivos com forte base na Constituição Federal Brasileira de 1.988.

Isso se comprova por meio do seu artigo 1º, que se inicia no capítulo I, dispondo das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Vejamos:

Art. 1º. *O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.*

Desta forma, caso ocorra a aplicação por autoridade do Código de Processo Civil de forma adversa à Constituição Federal, caberá recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal. No entanto, caso o entendimento seja no sentido de que a ofensa foi reflexa à Constituição, caberá recurso especial junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Em relação aos diversos princípios aplicáveis ao Processo Civil, daremos ênfase nos nossos estudos aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e do juiz natural.

PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Cuida-se de princípio disposto no inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1.988, que dispõe:

Art. 5º, LIV - *Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.*

O princípio do devido processo legal concede a todo sujeito de direito, o direito fundamental a um processo devido, justo e equitativo, uma vez que possui como base de direção todos os demais princípios que deverão ser observados no processo. Isso ocorre devido à sua grande importância no ordenamento jurídico, tendo em vista que esse princípio é usado como forma de limitação da Administração Pública, para que esta aja com respeito aos direitos fundamentais que se encontram reconhecidos nas relações jurídicas de natureza privada.

Obs. importante: De modo geral, as bancas examinadoras de concursos públicos tendem a questionar se o princípio do devido processo legal se trata de uma cláusula geral. Caso você se depare com uma questão desse nível, a resposta é afirmativa, pois, pelo fato de ser sim, uma cláusula geral, existe um conteúdo mínimo desse princípio que deverá ser verificado para que o processo seja considerado devido.

É importante destacar que existe um conteúdo mínimo para a aplicação contumaz do princípio do devido processo legal que pode ser listado da seguinte forma:

- A observância do contraditório e da ampla defesa com tratamento paritário às partes processuais;
- A proibição de provas ilícitas;
- A publicidade do processo;
- A observância da duração razoável do processo;
- A garantia do juiz natural;
- A proibição do retrocesso dos direitos fundamentais;
- A necessidade de fundamentação das decisões judiciais;
- A garantia do acesso à justiça.



— Lei Penal No Tempo

A eficácia da **Lei Penal no Tempo**¹ encontra-se no art. 2.º do Código Penal, que diz:

Art. 2.º *Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.*

Parágrafo único. *A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.*

Vigência e revogação da lei penal

A lei penal, como todas as demais leis do ordenamento jurídico, entra em vigor na data nela indicada. Se não houver indicação na própria lei, aplica-se o disposto no art. 1.º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que estabelece o prazo de 45 dias, após a publicação oficial, para que a lei entre em vigor no Brasil.

Denomina-se **vacatio legis** o período compreendido entre a publicação oficial da lei e sua entrada em vigor. Durante o período de **vacatio legis** aplica-se a lei que está em vigor.

Segundo o princípio do *tempus regit actum*, desde que a lei entra em vigor até que cesse sua vigência, rege ela todos os fatos abrangidos pela sua destinação.

Em regra, a lei permanecerá em vigor até que outra a modifique ou revogue, segundo o disposto no art. 2.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a não ser que ela se destine a vigência temporária.

A lei penal também não se aplica a fatos anteriores à sua vigência, sendo, portanto, irretroativa.

A regra estampada no art. 2.º, parágrafo único, do Código Penal, entretanto, permite à lei penal retroagir, quando for para beneficiar o réu, postulado que se encontra garantido no art. 5.º, XL, da Constituição Federal.

Conflito de leis penais no tempo

Como conciliar a vigência e a revogação sucessivas de leis penais no ordenamento jurídico, cada qual tratando do crime de forma diversa?

Para a solução dessa questão, temos dois princípios que regem os conflitos de direito intertemporal:

– O princípio da irretroatividade da lei mais severa, segundo o qual a lei penal mais severa nunca retroage para prejudicar o réu;

– O princípio da retroatividade da lei mais benigna, segundo o qual a lei penal mais benigna sempre retroage para beneficiar o réu.

Hipóteses de conflitos de leis penais no tempo

Existem quatro hipóteses de conflitos de leis penais no tempo:

a) *abolitio criminis*, que ocorre quando a nova lei suprime normas incriminadoras anteriormente existentes, ou seja, o fato deixa de ser considerado crime;

b) *novatio legis incriminadora*, que ocorre quando a nova lei incrimina fatos antes considerados lícitos, ou seja, o fato passa a ser considerado crime;

c) *novatio legis in pejus*, que ocorre quando a lei nova modifica o regime penal anterior, agravando a situação do sujeito;

d) *novatio legis in melius*, que ocorre quando a lei nova modifica o regime anterior, beneficiando o sujeito.

¹ Andreucci, Ricardo. *Manual de direito penal. (16th edição)*. SRV Editora LTDA, 2024.



O Direito Processual Penal é o corpo de normas jurídicas com a finalidade de regular o modo, os meios e os órgãos encarregados de punir do Estado, realizando-se por intermédio do Poder Judiciário, constitucionalmente incumbido de aplicar a lei ao caso concreto. É o ramo das ciências criminais cuja meta é permitir a aplicação de vários dos princípios constitucionais, consagradores de garantias humanas fundamentais, servindo de anteparo entre a pretensão punitiva estatal, advinda do Direito Penal, e a liberdade do acusado, direito individual.

Processo Penal é o conjunto de normas e princípios que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional. É ramo do direito público.

A competência para legislar sobre direito processual penal é privativa da União, podendo ser atribuída aos estados-membros a competência sobre questões específicas de direito local mediante lei complementar. Já em relação ao Direito Penitenciário, afeto à execução penal, a competência é concorrente entre os entes.

Características

- a) Autonomia: não é submisso ao direito material, pois possui princípios e regras próprias.
- b) Instrumentalidade: é um meio para fazer atuar o Direito Penal material.
- c) Normatividade: é uma disciplina normativa, de caráter dogmático.

— Princípios

Princípios regentes

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Trata-se, sem dúvida, de um princípio regente, cuja missão é a preservação integral do ser humano, desde o nascimento até a morte, conferindo-lhe autoestima e garantindo-lhe o mínimo existencial.

A referência à dignidade da pessoa humana, feita no art. 1.º, III, da Constituição Federal, “parece conglobar em si todos aqueles direitos fundamentais, quer sejam os individuais clássicos, quer sejam os de fundo econômico e social”. É um princípio de valor pré-constituente e de hierarquia supraconstitucional.

Segundo nos parece, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana possui dois prismas: objetivo e subjetivo. Objetivamente, envolve a garantia de um mínimo existencial ao ser humano, atendendo as suas necessidades vitais básicas, como reconhecido pelo art. 7.º, IV, da Constituição, ao cuidar do salário mínimo (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social). Inexiste dignidade se a pessoa humana não dispuser de condições básicas de vivência. Subjetivamente, cuida-se do sentimento de respeitabilidade e autoestima, inerentes ao ser humano, desde o nascimento, quando passa a desenvolver sua personalidade, entrelaçando-se em comunidade e merecendo consideração, mormente do Estado.

Para que o ser humano tenha a sua dignidade preservada torna-se essencial o fiel respeito aos direitos e garantias individuais.

Princípio do Devido Processo Legal

O outro princípio regente concentra-se no devido processo legal, cuja raiz remonta à Magna Carta de 1215 (“Nenhum homem pode ser preso ou privado de sua propriedade a não ser pelo julgamento de seus pares ou pela lei da terra”). A célebre expressão “by the lay of the land” (lei da terra), que inicialmente constou da redação desse documento histórico, transmutou-se para “due process of law” (devido processo legal). A modificação vernacular não teve o condão de apartar o significado histórico do princípio. Buscou-se uma garantia e uma proteção contra os desmandos do rei, encarnando a época autoritária absoluta na Inglaterra.